



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.
(Do PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008
(Do Sr. Jorge Khoury e outros)

Que seja inserido no art. 155-A da Constituição Federal, constante da PEC nº 233 de 2008, com a redação constante do Substitutivo aprovado pela CCJC, um parágrafo oitavo, com a seguinte redação:

§ 8º A Lei complementar de que trata o § 6º, bem como os atos do órgão colegiado de que trata o § 7º, definirão incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto em favor das empresas atualmente beneficiadas com incentivos fiscais de ICMS, que correspondam materialmente aos mesmos percentuais de benefícios sobre o ICMS que decorram de contratos firmados e resoluções aprovadas entre as empresas beneficiadas e os Estados, relativos a empreendimentos cuja implantação tenha sido iniciada até 90 (noventa) dias antes da aprovação desta Emenda Constitucional. A definição destes benefícios, em respeito aos contratos existentes, se dará pela manutenção do regime de contribuição do IVA-E destas empresas para os estados de



CAMARA DOS DEPUTADOS

origem e o consequente aditamento dos contratos atuais vinculando os benefícios ao novo imposto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pela necessidade de preservação da segurança jurídica, que seria substancialmente afetada pela alteração do regime jurídico do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que pode em certos casos esvaziar completamente os incentivos fiscais, especialmente aqueles concedidos pelos Estados, reduzindo substancialmente a viabilidade econômica ou mesmo tornando inviáveis as empresas que nos mesmos se estabeleceram em razão dos referidos incentivos.

O combate à denominada “guerra fiscal”, por mais louvável que seja não pode conduzir à violação de direitos decorrentes de situações jurídicas regularmente constituídas. O dispositivo cuja inserção se propõe visa evitar qualquer dúvida sobre a preservação desses direitos, evitando-se, desta forma, possíveis demandas judiciais.

Deputado **JORGE KHOURY**

DEM/BA